



Amor que cura!

Prenotação
Nº 1432

**ESTATUTO SOCIAL DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE
CHAPADÃO DO SUL - MS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede na Avenida Quatro, nº 1552, Centro, na cidade de Chapadão do Sul Mato Grosso do Sul, com estatuto social anterior registrado sob nº 98, do Livro nº03, inscrita no CNPJ sob nº 07.978.796/0001-09, considerada de utilidade pública municipal, sob a Lei nº 594/06, de 01 de dezembro de 2006. Sendo uma Associação Civil Autônoma de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, constitui-se a partir de um número ilimitado de associados(as) voluntários(as), sem qualquer destinação de crença, raça, cor, sexo, idade, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, de acordo com os artigos 53, 54 e demais, do código civil, Constituição Federal e leis correlatas, que lhes garantem o direito à livre associação.

Art. 2º A Rede Feminina de Combate ao Câncer tem como finalidade:

I- Fortalecer, promover e integrar aos associados(as) voluntários(as) e beneficiários despertando-os para uma ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a Rede Feminina entender necessária;

II- Elaborar uma política de trabalho ampla, para os benefícios e comunidade onde residem no sentido de obter soluções aos diversos problemas vivenciados, encaminhando-os às autoridades competentes se necessário;

III- Zelar pela qualidade de vida de seus beneficiários, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades socioeducativas, preventivas através de ações culturais, esportivas, recreativas, religiosas, de assistência social, educacionais, de saúde e outras;

IV- Viabilizar convênios e recursos para desenvolver um atendimento de qualidade ao portador de câncer, em todos os âmbitos: federal, estadual, municipal e privado;

V- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios quanto a questão social e comunitárias relacionadas as finalidades e princípios da Associação, encaminhando-as às autoridades competentes pleiteando as respectivas soluções;

13

compartilhado.

13



Amor que cura!

VI- Associar estudiosos, pesquisadores, pessoas físicas e jurídicas, interessadas na identificação e prevenção do câncer, através de pesquisas e ações socioeducativas contextualizadas com a realidade das comunidades;

VII- Estabelecer estratégias que possibilitem o desenvolvimento humano, ético, social, econômico e cultural dos beneficiários, familiares e comunidades envolvidas nos trabalhos socioeducativos da Rede feminina;

VIII- Promover cursos, seminários workshops e serviços afins relativos as finalidades da Rede Feminina, objetivando a capacidade e o aprimoramento técnico e científico de seus voluntários, beneficiários e da sociedade em geral no que diz respeito a prevenção e tratamento do câncer;

IX- Promover debates, atuar em conjunto com os Órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar ações de combate ao câncer de interesse social;

X- Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender necessidades da Rede Feminina de Combate ao câncer na execução de suas finalidades;

XI- Desenvolver em conjunto com os Órgãos Públicos Privativos ações de prevenção e promoção, que resultem na inclusão social;

XII- Defender os interesses coletivos dos beneficiários contra todas as formas de discriminação e violência, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos.

Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades, A Rede Feminina de Combate ao Câncer se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, departamentos, direitos e núcleos), quantas se fizerem necessárias, as quais serão criadas pela Diretoria Executiva, que designará sua responsável.

Art. 4º A Rede Feminina de Combate ao Câncer não distribui entre os associados(as) voluntários(as), associados(as) contribuinte, conselheiros, diretores, empregados, doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Amor que cura!

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social será composto por números ilimitados de associados voluntários e associados contribuintes.

I- Os associados(as) voluntários(as) são pessoas físicas quem venham a compor os serviços voluntários da instituição, no desenvolvimento das suas atividades atuais, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, através dos serviços pessoais.

II- Os associados(as) contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas, que venham de forma sistemática contribuir financeiramente para a realização de ações que vão de encontro com os objetivos da Instituição e que forem apresentados e aprovados pela diretoria vigente.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Serão admitidas no quadro social da Rede Feminina de Combate ao Câncer, todas as pessoas acima de 14 (quatorze) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

Art. 7º Os associados que infringirem as normas estatutárias estará sujeito a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

- I- Serão advertidos por escrito os associados(as) voluntários(as) que:
- Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva contra a instituição Rede Feminina, ao conselho, diretores, associados voluntários e contribuintes e funcionários;
 - Desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos conselhos e da diretoria ou as proferidas por qualquer diretor, associado ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

[Handwritten signature]
LB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Amor que cura!

II- Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da diretoria executiva, os associados(as) voluntários(as) que persistem em prejudicar o bom nome da Rede Feminina ou que cometem falta grave, infringindo os princípios estatutários.

III- Serão excluídos do quadro social da Rede Feminina de Combate ao Câncer, mediante solicitação por escrito:

- a) Aquele que, após ter sido suspenso, continua a cometer infrações e prejudicar o bom nome da Rede Feminina, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Instituto;
- b) Por falecimento;
- c) Pela mudança de cidade;
- d) Os que por livre e espontânea vontade solicitam seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Os associados(as) voluntários(as) que se desligarem do quadro social nos termos das alíneas “c” e “d” do inciso III, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembleia;

Art. 8º As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas, cabendo, entretanto aos associados(as) voluntários(as) envolvidos, defesa e/ou recurso a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos e deveres dos associados(as) voluntários(as):

- I- Voltar a serem votados para cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que ele vem desenvolvendo junto aos beneficiários e suas respectivas famílias e comunidades;
- III- Participar de todas as atividades da Rede Feminina de Combate ao Câncer inclusive das unidades de prestação de serviços que vier criar;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Amor que cura!

- IV- Participar das assembleias gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito, dando opiniões em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI- Comunicar aos órgãos da administração da Rede Feminina de Combate ao Câncer qualquer irregularidade constatada e ou verificadas;
- VII- Colaborar com a Rede Feminina nos trabalhos coletivos e de interesse sociocultural;
- VIII- Convocar assembleia geral e/ou extraordinária, através de requerimento de associados (as) voluntários(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais aos interesses da Rede Feminina, comunidade ou a si próprio;
- IX- Obedecer às disposições Estatutárias da Rede Feminina;
- X- Proteger o bom nome da Rede Feminina de Combate ao Câncer e zelar pelo seu patrimônio;
- XI- Cooperar com as atividades que visem á conservação dos objetivos dos quais a Rede Feminina de Combate ao Câncer se propõe;
- XII- Acatar as deliberações das assembleias gerais e da diretoria;
- XIII- Ser identificado pela denominação "Associado(a) Voluntário(a) ou Associado(a) Contribuinte da Rede Feminina".

§ 1º Poderão votar todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º Os associados (as) voluntários(as) não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Rede Feminina de Combate ao Câncer.

§ 3º Poderão ser remunerados, os associados(as) voluntários(as) profissionais devidamente qualificados, quando responsáveis por programas, projetos serviços e outras atividades, desenvolvidas com e para o público beneficiário, visando o cumprimento das finalidades e objetivos da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

LB

Avenida Quatro, Nº 1552, Centro – Chapadão do Sul – MS
Contato (67) 3562-2649 ou (67) 98472-3826.

organizad.

LB



Amor que cura!

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 10. São órgãos que administram a Rede Feminina:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 11. Assembleia Geral: é o órgão soberano da Rede Feminina de Combate ao Câncer, se compõe de todos os associados(as) voluntários(as) e associados(as) contribuintes, no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal;
- II- Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- IV- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 36, do presente Estatuto Social;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente:

- I- Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- II- Apreciar relatório anual da diretoria;
- III- Para Eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal a cada três anos.

LB

Associação

LB



Amor que cura!

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada;

- I- Pela diretoria;
- II- Pelo conselho fiscal;
- III- Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais;
- IV- Destituição de qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal, a qualquer tempo, inclusive decidindo pelo novo membro a ser constituído;
- V- Quando o assunto for de grande importância.

Art. 15. O membro da diretoria executiva ou conselho fiscal será destituído nos seguintes casos:

- I- Proceder de forma incompatível com os fins da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- II- Omitir-se em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
- III- Malversação ou dilapidação de patrimônio social;
- IV- Grave violação deste Estatuto;
- V- Quando faltarem a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas sem causa justificada.

Parágrafo Único. Aquele que for destituído do seu cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal não poderá concorrer ao mesmo cargo nesta eleição extraordinária, nem pelo menos na primeira eleição ordinária.

Art. 16. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas, pela presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer ou comissão, através de:

- I- Edital publicado, em órgão de imprensa de circulação diária no Município, excepcionalmente por ofício circular cujas cópias deverão ser afixadas na sede da Rede Feminina e em pontos que melhor facilite a divulgação, no caso de fundação, eleição e reformulação estatutária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias;

LB

Carvalho

LB



Amor que cura!

II- Comunicações internas circulares, convites e outros meios convenientes para as demais convocações, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 das sócias, em segunda convocação a ser realizada após trinta (30) minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17. A Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação, formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser eleita uma vez consecutiva e, outras vezes consecutivas mediante necessidade da Rede Feminina, referendada em assembleia.

§ 2º Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições, sendo que o exercício social terá a duração de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e terminando em 30 (trinta) de dezembro de cada ano;

§ 3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 4º A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e executar plano anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar á assembleia geral, o relatório anual das atividades realizadas;
- III- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse e comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

[Handwritten signature]

KB

[Handwritten signature]

exatand.

KB

[Handwritten signature]



Amor que cura!

Art. 20. Compete à Presidência:

- I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Presidir a assembleia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- V- Assinar com o tesoureiro todos os atos contábeis.

Art. 21. Compete à Vice-Presidência:

- I- Substituir a presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro(a) Secretário(a):

- I- Secretariar as reuniões de diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II- Publicitar todas as ações e atividades da entidade;
- III- Manter em ordem toda documentação da entidade e o registro de suas atividades;
- IV- Manter em ordem todos os cadastros e registros referentes aos associados, e beneficiários.

Art. 23. Compete ao Segundo(a) Secretário(a):

- I- Substituir a primeira secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a primeira secretária.

Art. 24. Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro(a):

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Amor que cura!

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pela presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V- Assinar com a presidente todos os atos contábeis.

Art. 25. Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I- Substituir ao primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a primeira tesoureira.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

- I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pela tesoureira, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanço e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

43



Amor que cura!

Art. 28. Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relator e secretária, são eleitos juntos com a diretoria, para o mesmo mandato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 29. As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I- Indicação de 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, não sendo estes candidatos;
- II- Para cada chapa candidata, será destinado um período para a apresentação de seu plano de trabalho;
- III- Escrutínio secreto aberto a todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV- Colocação dos votos em uma urna lacrada;
- V- Após o encerramento do escrutínio, haverá a contagem dos votos;
- VI- Proclamação da chapa eleita;
- VII- Divulgação da data de posse da nova chapa eleita.

Parágrafo único. Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

Art. 30. As equipes candidatas deverão inscrever sua chapa completa, formada por associados(as) voluntários(as), ativos nos últimos 12 (doze) meses, com seus respectivos nomes e cargos pretendidos, e o registro da chapa deverá ser requerido à Presidência da Rede Feminina de Combate ao Câncer ou a Comissão Eleitoral, com 60 minutos de antecedência do pleito.

LB

Caruzelma

LB



Amor que cura!

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção;
- III- O número de cada chapa será definido com a Presidência da Rede Feminina e ou da Comissão Eleitoral, respeitando o horário de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- IV- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatas, salvo em caso de falecimento.

Art. 31. No ato do registro da chapa deverão ser apresentadas sob pena de indeferimento, cópias dos seguintes documentos (de cada membro integrante da respectiva chapa):

- I- Carteira de identidade;
- II- CPF;
- III- Comprovante de residência (atualizado);
- IV- Título de eleitor;
- V- Certidões negativas: cível e criminal.

Art. 32. O mandato da chapa eleita será de 03 (três) anos.

Art. 33. A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo.

§ 1º Poderá ainda se vencido este prazo ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) membros da diretoria da Rede Feminina exceto o Presidente.

§ 2º Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 03 (três) associados.

LB

Caruzetrol.

LB



Amor que cura!

Art. 34. São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I- Os associados que tenham autorização a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- II- Os menores de 18 (dezoito) anos;
- III- Os associados que estejam respondendo ou cumprindo processo judicial, bem como possuir qualquer condenação Cível e Criminal, transitada em julgado, por qualquer crime, principalmente condenação em ações ou execuções fiscais tributárias.

Art. 35. Para ter direito ao voto é necessário que os associados(as) voluntários(as) tenham sido admitidos no quadro social há mais de 6 (seis) meses, e para ser candidato, há mais de 1 (um) ano.

Art. 36. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo presidente ou comissão.

Art. 37. É nula a eleição quando:

- I- Feita perante mesa não designada pela comissão e ou presidente;
- II- Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 38. Constituem receitas:

- I- As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

Handwritten signature in blue ink.

B.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Amor que cura!

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultados de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

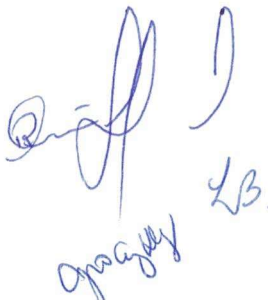
Art. 39. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 8742/93, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada nos Conselhos de Assistência Social – municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos (IR, RF, ICMS, FGTS, INSS, RAIS), colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.


L.B.







Amor que cura!

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

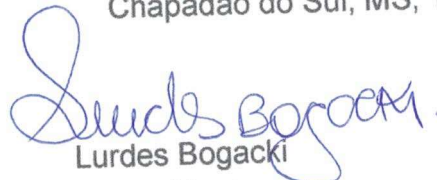
Art. 41. O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, e ele entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

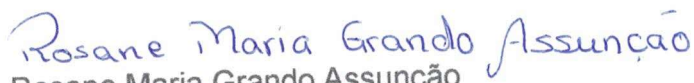
Art. 42. Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 43. É vedado a Rede Feminina de Combate ao Câncer, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.


Art. 44. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições contrárias.

Chapadão do Sul, MS, 13 de novembro de 2023.


Lurdes Bogacki
Presidente


Rosane Maria Grando Assunção
Vice- Presidente


Jacinta Hellmann
1ª Tesoureira


Elizelda Ramara S. S. Andrade
1ª Secretária



Amor que cura!

Leticia R. Bocalon.

Leticia Rucasque Bocalon
2ª Secretária

Gracy Kelly de Oliveira Séllez
Gracy Kelly de Oliveira Séllez
Coordenadora

Jéssica Parzianello
Jéssica da Cruz Parzianello
OAB 15653 MS